Ofício nº 262/2020

Sant'Ana do Livramento – RS, 21 de Dezembro de 2020.

Vossa Excelência
Vereador Romário Augusto Gonçalves Paz
Câmara de Vereadores
Sant'Ana do Livramento - RS

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Em resposta ao Ofício nº 310/2020/CM-FC, o qual solicita esclarecimentos se os Procuradores do Município, ocupantes de cargo de provimento efetivo, recebem alguma vantagem remuneratória, como FG ou GS, doravante passa a expor o que segue.

Os Procuradores Municipais Hanney Cavalheiro Junior, Leandro Novelli Krause e Daiane Tavares Batista, percebem a Gratificação de Serviço (GS-10.b), criada pela Lei Municipal nº 7.483, de 16/05/2019. Essa Gratificação remunera a representação judicial e extrajudicial do Município além do expediente regular, como por exemplo, a participação de audiências, o recebimento de Oficiais de Justiça, reuniões, etc.

A Gratificação de Serviço de representação judicial e extrajudicial do Município além do expediente regular perfaz o valor de R$ 1.443,75 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Valor esse bruto, sem os descontos legais de previdência e Imposto de Renda.

Oportuno frisar que a supramencionada Gratificação de Serviço remunera atividades desempenhadas além do expediente regular de serviço (das 07h30min às 13h30min).

Ademais, imperioso salientar que atualmente o Poder Executivo conta com 05 (cinco) Procuradores do Município efetivos, contudo, apenas 03 (três) recebem a referida Gratificação de Serviço.

Prestado tal esclarecimento, mister elucidar que o Projeto de Lei nº 93/2020, dispõe sobre o pagamento de honorários sucumbenciais aos Procuradores do Município, verba de caráter alimentar, de natureza privada, nos moldes do art. 85, do Código de Processo Civil, o qual dispõe em redação indubitável que *"A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor"*.

Claro que os honorários são verba privada do advogado, por sua vez, o §19 do respectivo art. 85 também previu que "os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei".

A existência de dúvida a respeito do direito de os Procuradores Municipais perceberem os honorários de sucumbência foi devidamente ceifada com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nas ADI's nº 6.165, nº 6.178, nº 6.181, nº 6.197 e nº 6.053, no sentido de confirmar a constitucionalidade da percepção dos honorários pelos Procuradores públicos.

Nesse sentido, é importante destacar que o art. 85, §19, da Lei 13.105/2015, ao referir a expressão "*nos termos da lei*" faz menção à

regulamentação necessária no âmbito da respectiva entidade federativa de modo que sejam observados aspectos como a incidência de Imposto de Renda, bem como a observância do teto remuneratório do serviço público no repasse da verba sucumbencial. Ou seja, a remissão à lei não condiciona a esta a criação de um direito, eis que o mesmo já possui previsão legal e teve a sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal, tratando-se, apenas, de mera regulamentação para a viabilização da verba sucumbencial.

Portanto, o PL 93/2020 trata-se de lei regulamentadora a viabilizar a percepção da verba honorária aos Procuradores Municipais efetivos.

Oportuno destacar, ainda, que tal verba é paga pela parte vencida no processo judicial. Não se trata de verba pública, inexistindo previsão orçamentária de seu ingresso nos cofres municipais. Além disso, as partes hipossuficientes – a pessoa que não possui condições financeiras de arcar com tal despesa – ficam dispensadas do pagamento da verba honorária, presunção sumulada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado tendo como parâmetro quem percebe até 5 (cinco) salários mínimos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 645
ENTRADA EM 17/12/2020
SAÍDA EM
DESTINO: GABINETE

Vinicios Repeto Monte Blanco
Secretário Mun. de Administração
Sant'Ana do Livramento- RS

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 310/2020/CM-FC

Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito Municipal:

Ao cumprimentá-lo vimos através deste, por requerimento do Vereador Enrique Civeira, solicitar com vistas à instrução do Projeto de Lei nº 93/2020 que "Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência ais Procuradores Municipais, fixa critérios para o rateio de valores e dá outras providências", que o Executivo Municipal se manifeste no sentido de esclarecer se os Procuradores do Município, ocupantes de cargo de provimento efetivo, recebem outra vantagem na remuneração como, FG ou GS, e a justificativa se houver.

Atenciosamente,

Vereador Romário Augusto Gonçalves Paz
P r e s i d e n t e

Ao Excelentíssimo Senhor
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Nesta Cidade